

**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

**1 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR**

CNPJ  
**13.213.623/0001-94**

Logradouro e Número  
Av Francisco Lindner, 70

Bairro  
\*\*\*

Razão Social  
**CARVIC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**

Município / UF  
Luzerna/SC

CEP  
89.609-000

**2 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDIMENTO**

Denominação

**CGH TAMARANA**

Atividade

**Levantamento de Fauna**

Atividade Específica

Logradouro e Número

Fazenda Apucaraninha , S/n

Bacia Hidrográfica

Tibagi

Bairro  
\*\*\*

Município / UF  
Tamarana/PR

CEP  
86.125-000

**3 - Água Utilizada**

**4 - CONDICIONANTES**

**PARECER TÉCNICO:** Trata-se de solicitação de autorização ambiental para estudos de fauna silvestre, na fase de levantamento de fauna terrestre e aquática, envolvendo a captura, coleta e transporte de espécimes da MASTOFAUNA, HERPETOFaUNA, AVIFAUNA, ICTIOFAUNA, INVERTEBRADOS TERRESTRES E AQUÁTICOS nas áreas de influência da CGH TAMARANA, localizada no Rio Apucaraninha, município de TAMARANA/PR. Tem como objetivo principal a análise da composição e dinâmica das comunidades da biota terrestre e aquática, bem como o acompanhamento dessa dinâmica ao longo das atividades do empreendimento. **CONDICIONANTES:** 1. A presente Autorização Ambiental está em conformidade com a Resolução CONAMA N° 237/97 e atende a PORTARIA IAP 097/12 e Instrução Normativa IBAMA, nº 146/07; 2. Esta Autorização foi concedida com base nas informações e procedimentos metodológicos do plano de trabalho de levantamento de fauna apresentado ao IAT; 3. Os espécimes que vierem à óbito deverão ser encaminhados a Coleção Zoológica da Universidade Regional de Blumenau (CZFURB), no município de Blumenau/SC, sendo obrigatória a apresentação da carta de recebimento com os números de tombamento dos animais ali depositados; 4. Equipe Técnica: Nome: Diego Azevedo Zoccal Garcia CTF: 5122005CRBio: 83211/07-DART: 07-1094/20Função: Biólogo. Responsável Técnico pelo levantamento de dados para o grupo de ictiofauna. Nome: Renan Campos de Oliveira CTF: 5080793CRBio: 066500/07-DART: 07-1093/20Função: Biólogo. Responsável técnico pelo levantamento de dados para o grupo de avifauna. Nome: Eduardo Issberner Panachão CTF: 4670831CRBio: 50390/07-DART: 07-1092/20Função: Biólogo. Responsável técnico pelo levantamento de dados para os grupos de mastofauna e herpetofauna. 5. Deverão ser realizadas as campanhas de campo em período contemplando a sazonalidade local; 6. Para as amostragens da herpetofauna serão utilizados os métodos de Busca Ativa e Censo Acústico. Quaisquer alterações na metodologia proposta deverão ser informadas e justificadas ao IAT para autorização; 7. Para as amostragens da avifauna serão utilizados os métodos de transectos, registros através de vestígios e Bioacústica. Quaisquer alterações na metodologia proposta deverão ser informadas e justificadas junto ao IAT para autorização; 8. Para as amostragens da mastofauna de médio e grande porte serão utilizados os métodos de Busca Ativa e Armadilhas Fotográficas. Quaisquer alterações na metodologia proposta deverão ser informadas e justificadas junto ao IAT para autorização; 9. Para as amostragens da ictiofauna serão utilizados equipamentos de pesca, como redes de espera de malha e puçás. Quaisquer alterações na metodologia proposta deverão ser informadas e justificadas junto ao IAT para autorização; 10. Conforme apresentado no plano de trabalho para Levantamento de Fauna, as instalações para o funcionamento da CGH Tamarana já estão prontas, sendo necessários apenas pequenos reparos. Sendo assim, ficam dispensados estudos para Invertebrados terrestres e aquáticos; 11. Caso haja a necessidade de intervenções onde ocorra supressão vegetal e/ou alagamento de qualquer área, fica estabelecido, a obrigatoriedade de apresentar plano de estudo para Invertebrados terrestres e/ou aquáticos; 12. Deverão ser apresentados relatórios parciais semestrais e um relatório final; 13. Os relatórios devem apresentar a descrição detalhada dos procedimentos metodológicos, tamanho das áreas a serem amostradas, incluindo áreas de abrangência das atividades e a descrição do esforço amostral empregado e das análises dos dados obtidos; 14. As análises além de prever a descrição qualitativa e quantitativa dos dados obtidos deverão, obrigatoriamente, apresentar análises comparativas os dados obtidos nas fases pretéritas do monitoramento, incluindo os dados de resgate de fauna; 15. Deverão ser inclusos nas análises comparativas índices de biodiversidade (riqueza, diversidade, abundância, similaridade entre locais), além da suficiência amostral; 16. Avaliação final e crítica dos reais impactos causados pelo empreendimento, conforme observações de campo e como tem interferido no meio terrestre e aquático; 17. Juntamente com o relatório final apresentar tabela digital de dados brutos (em Excel), levantados em campo contendo: data; local do registro (UTM ou coordenada geográfica); localidade; espécie (nome científico e vulgar); tipo de registro; dados de biometria e marcação, incluindo número tombo e carta de recebimento e tombamento dos animais; 18. O coordenador geral deve assinar um documento ao final do relatório se responsabilizando pelo seu conteúdo, bem como apresentar o mesmo, presencialmente, em mídia audiovisual a este IAT; 19. Condições específicas:- A captura, coleta, transporte e soltura somente poderá ser realizada pela equipe técnica designada por esta autorização. Qualquer alteração na equipe e metodologia deverá ser informada ao IAT. - Em casos de eutanásia os procedimentos devem estar de acordo com aqueles recomendados pela resolução CFMV nº 1000/2012. - Animais exótico capturados não devem ser reintroduzidos na natureza, sendo informado ao IAT a destinação final dada a esses animais. - Os procedimentos de captura, contenção, marcação e soltura deverão estar de acordo com as normas estabelecidas na Resolução CFBio nº 301/2012 e seu regulamento. 20. Não É Permitido:- CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE E SOLTURA DE ESPÉCIES EM ÁREA PARTICULAR SEM O CONSENTIMENTO DO PROPRIETÁRIO. - CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE E SOLTURA DE ESPÉCIES EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO FEDERAIS, ESTADUAIS, DISTRITAIS OU MUNICIPAIS SALVO QUANDO ACOMPANHADAS DA ANUÊNCIA DO ÓRGÃO ADMINISTRADOR COMPETENTE. - COLETA E TRANSPORTE DE ESPÉCIES LISTADAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA MMA Nº 3/2003 E ANEXOS CITES. - COLETA DE MATERIAL BIOLÓGICO POR TÉCNICOS NÃO LISTADOS NESTA AUTORIZAÇÃO. - EXPORTAÇÃO DE MATERIAL BIOLÓGICO. - PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS QUE NÃO CONSTEM NO PLANO DE TRABALHO APROVADO PELO IAT. 21. Esta autorização é válida somente sem emendas e/ou rasuras; 22. O IAT, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, bem como suspender ou cancelar esta autorização; 23. A ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, bem como omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a emissão da autorização sujeita os responsáveis, incluindo a equipe técnica, à aplicação de sanções prevista em legislação pertinente; 24. O início das atividades e/ou de cada campanha deverá ser informado previamente ao Setor de Fauna - SEFAU, de modo a possibilitar o acompanhamento destas por técnicos do Instituto Água e Terra - IAT; 25. A equipe técnica deverá portar essa autorização (incluindo a relação da equipe técnica) em todos os procedimentos de captura/coleta/transporte/soltura; 26. Toda a equipe técnica envolvida nas atividades deverá manter o Cadastro Técnico Federal - CTF regular durante o tempo de vigência desta Autorização; 27. O descumprimento das condicionantes estabelecidas nesta autorização sujeita os responsáveis à aplicação de sanções previstas na legislação pertinente.